

## Dirigir e cobrar: prejuízos para o motorista e para a sociedade



**Raimundo Simão de Melo**  
Procurador Regional do Trabalho  
aposentado

Como é público e notório, o acúmulo das funções de cobrador e motorista

na pessoa deste último acarreta graves consequências, não somente para a saúde do trabalhador, por conta do estresse a que é exposto, mas do perigo decorrente, porque não é possível dirigir e cobrar ao mesmo tempo.

A dupla função de motorista e cobrador acarreta problemas que ultrapassam o mero interesse individual e patrimonial do motorista e do cobrador, porquanto, como também é público e notório, as doenças e acidentes de trabalho trazem consequências para os trabalhadores e para a sociedade, haja vista, no caso dos ônibus, que transeuntes e outros motoristas são atingidos pelos acidentes de trânsito que ocorrem no dia a dia, alguns gravíssimos, como todos sabem. No artigo [\*Os riscos à saúde do motorista profissional\*](#), Dirceu Rodrigues Alves Júnior (médico e diretor da Abramet – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego) elenca algumas doenças que a profissão de motorista pode acarretar, como as elencadas a seguir, pelos múltiplos riscos a que está exposto o profissional que dirige ônibus:

O *ruído* produzido pela máquina tem como consequência zumbido, perda auditiva e surdez. A *vibração* de corpo inteiro decorrente de efeitos dinâmicos, ajustes, falta de manutenção, vias com problemas estruturais, pode produzir perda do equilíbrio, lentidão de reflexos, taquicardia, vasoconstricção, alterações na liberação de enzimas e hormônios, provoca dor localizada e difusa, cefaleia, mal-estar, tonturas, alterações da frequência e amplitude respiratória, falta de concentração, distúrbio visual e gastrointestinal, cinetose, degeneração de tecido neuromuscular e articular, desmineralização óssea e alterações cardiocirculatórias. As *temperaturas* elevadas e pouco toleradas pelo organismo provocam fadiga, perdas líquidas e de sais minerais e levam a distúrbios cardiocirculatórios, irritabilidade, torpor, sonolência, perda da concentração e reflexos etc. A *exposição aos gases, vapores e poeiras* concorre para o surgimento de doenças respiratórias, circulatórias, da pele, dos olhos, chegando à insuficiência respiratória e ao câncer. A *postura*, os movimentos repetitivos e o tempo de exposição nessa atividade concorre para o aparecimento das doenças osteoarticulares e neuromusculares, além dos riscos de



---

acidentes de trânsito. Acresça-se a isso o *acúmulo de funções de cobrador e motorista!*

A máquina fixa dentro da fábrica é perigosa, como sabemos, mas pode ser controlada com sensores que a desligam automaticamente, prevenindo acidentes, enquanto que um veículo, um ônibus, por ser uma máquina móvel sobre rodas e não ter o mesmo controle, apresenta múltiplas preocupações, porque envolvem motoristas, usuários, cargas, condição mecânica, pedestres, violência urbana, tempo de deslocamento, condição da via e muitos outros fatores, ou seja, envolve a sociedade, e não apenas o motorista. A questão, como se vê, é de ordem pública, porque ultrapassa os meros interesses das partes envolvidas (trabalhadores e empresários).

Côncios de suas responsabilidades na defesa de todos os trabalhadores da categoria (cobradores e motoristas, sócios e não sócios do sindicato), os sindicatos de rodoviários devem continuar empreendendo esforços para impedir que se concretize a ameaça e pretensão dos empresários de ônibus do Brasil de acabarem com a função de cobrador e passá-la para o motorista, de forma acumulada com a já desgastante função de dirigir ônibus que exerce.

Os sindicatos devem apoiar o Projeto de Lei 2.163/2003-A, já aprovado na Câmara dos Deputados, cujo artigo 1º diz: "É proibido às empresas públicas e/ou privadas, concessionárias de atividades de serviços de transporte coletivo rodoviário exclusivamente urbano e nas regiões metropolitanas, incumbir aos motoristas dos referidos veículos a atribuição, simultânea, de motorista e cobrador de passagens dos referidos transportes coletivos".

Sobre a dupla função de cobrador e motorista, assim se manifestou o TST:

"As funções de motoristas e trocador são absolutamente distintas, afirmou o relator do recurso na Turma, desembargador convocado Cláudio Couce. No seu entendimento a acumulação dessas funções "importa sobrecarga, superexploração, desemprego dos trocadores e, pior, risco para os passageiros, pois é comum o motorista dirigir e cuidar do troco ao mesmo tempo" (Processo [RR-67-15.2012.5.01.0511](#)).

#### **Date Created**

06/01/2017